

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
4032/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO NO 1060012001-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Mario Antônio Matias Lobo**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Mario Antônio Matias Lobo, Prefeito Municipal de Uruará, no exercício financeiro de 2001**, para que no prazo de 30 dias contados do recebimento desta, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de Uruará, o valor de R\$11.051,41, correspondente a diferença entre o valor histórico corrigido, do valor lançado à conta Agente Ordenador, de R\$38.689,26 e o valor efetivamente recolhido de R\$27.637,85. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 162590**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
6.004/2017/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 201703392-00)**

De Notificação, com prazo de 5 (cinco) dias, o Senhor **Rosinei Pinto de Souza**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **ROSINEI PINTO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Tailândia (PA), exercício financeiro de **2017**, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, providenciar a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-005 - Processo administrativo para Contratação de profissional para realização de curso de MAQUIAGEM/DESIGNER DE SOBRANCELHA E ALONGAMENTO DE UNHAS (FIBRA E ACRIGEL) para capacitação dos moradores dos residenciais Arboreto I e II, para dar continuidade a execução do PPTS. - Valor de = R\$ 32.038,79 - Data de Abertura 16/11/2016:**

a) Contrato decorrente do processo de Inexigibilidade em consonância com as determinações do art. 55 da Lei 8666/93;  
b) Projeto Básico em consonância com as determinações do art. 7º inciso I, II, III, §2º, I e II da Lei 8666/93;  
c) Parecer do Controle Interno em consonância com as determinações do art. 2º da Resolução nº 11.832/2015.

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 03 de abril de 2017

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 161826**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
6.003/2017/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO NO 201702913-00)**

De Notificação, com prazo de 5 (cinco) dias, a Senhora **Aurenice Corrêa Ribeiro dos Reis**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 145, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Aurenice Corrêa Ribeiro dos Reis, Prefeita Municipal de Tomé - Açú, no exercício financeiro de 2017**, providenciar no prazo de 5 (cinco) dias contados da 3ª publicação, a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, dos documentos referentes a Procedimentos Licitatórios já iniciados pela administração municipal de Tomé-Açú, bem como cadastrar as autoridades e usuários no UNICAD nos termos da Resolução Administrativa nº 27/2016.

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 28 de Março de 2017

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 159073**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
6.005/2017/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 201703391-00)**

De Notificação, com prazo de 5 (cinco) dias, a Senhor **Rosinei Pinto de Souza**.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **ROSINEI PINTO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Tailândia (PA), exercício financeiro de **2017**, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, providenciar a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-004 - Processo administrativo para Contratação de profissional para realização de CURSO DE BARBEIRO para capacitação dos moradores dos residenciais Arboreto I e II, para dar continuidade á execução do PPTS. - Valor de = R\$ 14.035,26 - Data de Abertura 16/11/2016:**

a) Contrato decorrente do processo de Inexigibilidade em consonância com as determinações do art. 55 da Lei 8666/93;  
b) Projeto Básico em consonância com as determinações do art. 7º inciso I, II, III, §2º, I e II da Lei 8666/93;  
c) Parecer do Controle Interno em consonância com as determinações do art. 2º da Resolução nº 11.832/2015.

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Belém, 03 de abril de 2017

Conselheiro Aloísio Chaves

Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 161838**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
ACÓRDÃO Nº 29.857, DE 02/02/2017  
PROCESSO Nº 1194172013-00**

MUNICÍPIO: Novo Repartimento

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2013

RESPONSÁVEL: Marluce Dias Guerra

CONTADOR: Edvan Bechara Sodré

MIN. PÚBLICO Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de NOVO REPARTIMENTO. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2013. Falhas relativas a execução financeira meio documental e balanço geral (E.Contas). Aprovação com Ressalva.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Educação do Município de NOVO REPARTIMENTO, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de MARLUCE DIAS GUERRA, impondo-se a ressalva, face falhas relativas a divergência na execução financeira demonstrada em meio documental (retificadora do 3º quadrimestre) e o demonstrado no Balanço Geral (E - Contas). II - EXPEDIR o Alvará de quitação em nome da responsável, no valor de R\$ 38.198.522,52 (trinta e oito milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), onde se inclui R\$ 1.806.913,78 (um milhão, oitocentos e seis mil, novecentos e treze reais e setenta e oito centavos), de saldo para o exercício seguinte, na conta Bancos.

**ACÓRDÃO Nº 29.861, DE 02/02/2017  
PROCESSO Nº 014212014-00**

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2014.

RESPONSÁVEL: FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO

CONTADOR: José Maria Moreira Campos - CRC/PA 6.175

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Regina Cunha

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de ABAETETUBA. Prestação de contas. Exercício Financeiro de 2014.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR as Contas do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de ABAETETUBA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO, a quem deverá ser expedido alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 747.146,37 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 591.759,64 (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 29.863, DE 02/02/2017  
PROCESSO Nº 333982010-00**

MUNICÍPIO: Igarapé-Miri

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2010

RESPONSÁVEL: ROBERTO PINA OLIVEIRA

CONTADOR FÁBIO PANTOJA DE SOUZA - CRC-PA 011233

MIN. PÚBLICO Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Miri. Prestação de contas. Exercício Financeiro 2010. Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT. Aprovação com Ressalvas.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - APROVAR com RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de ROBERTO PINA OLIVEIRA, impondo-se as ressalvas, face ao descumprimento do Art. 77, III, do ADCT (aplicação em Saúde abaixo do mínimo de 15%), a quem deverá ser expedido alvará de quitação pelas despesas ordenadas (fls. 198-199) no valor de R\$ 14.122.816,95 (quatorze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), onde se inclui o valor de R\$ 518.026,06 (quinhentos e dezoito mil, vinte e seis reais e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta bancos.

**ACÓRDÃO Nº 29.866, DE 02/02/2017  
PROCESSO Nº 662042011-00**

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Cirlene Oliveira Araújo

CONTADOR: Carlos José do Amaral Ramos

PROCURADORA: Elisabeth Massoud Salame da Silva

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

**EMENTA. FMAS de Salvaterra. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2011. Remessa Intempestiva do 3º Quadrimestre.**

**Ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Aprovação com Ressalvas.**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Cirlene Oliveira Araújo, impondo-se a ressalva face remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre e a ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, expedindo-se o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.457.538,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), onde se inclui o saldo de R\$ 26.183,99 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 29.975, DE 21/02/2017  
PROCESSO Nº 1410022012-00**

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsáveis: Simone do Socorro Vieira Borges (01.01 a 15.04),

Glisleno José Lima Cavalcante (16.04 a 21.05) e Simone do Socorro

Vieira Borges (22.05 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Quatipuru.**

Exercício de 2012. Pela regularidade das contas e expedição do

Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 a 97 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Simone do Socorro Vieira Borges (períodos de 01.01 a 15.04 e 22.05 a 31.12) e Glisleno José Lima Cavalcante (período de 16.04 a 21.05), nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo ser expedido em favor dos citados Ordenadores de Despesas, os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-577.287,95 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e R\$-55.173,29 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos).